

Anexo II

COMPROMISSOS AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E ACESSO À INFORMAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS PRINCIPAIS, VINCULADAS E CENTRAIS.

- 1) Se responsabilizar pelo cumprimento de todas as leis e normas ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho, bem como cumprir as medidas potencializadores, preventivas e mitigadoras previstas pelo Projeto Bahia que Produz e Alimenta no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e no Marco das Condições de Trabalho e Mão-de-obra (MMOCT) que podem ser diretamente encontrados no link: <https://www.car.ba.gov.br/projetos/bahia-que-produz-e-alimenta>.
- 2) Fornecer à CAR as informações das áreas ambiental, social, saúde e segurança do trabalho que forem solicitadas. Essa disponibilização ocorrerá por meios eletrônicos conforme definição da CAR. A CAR se compromete a utilizar essas informações exclusivamente para efeito de monitoramento de indicadores do Projeto e a não compartilhar essas informações com terceiros de forma individualizada sem autorização expressa da organização produtiva.
- 3) Manter em vigor todas as outorgas d'água, autorizações e licenças ambientais e sanitárias em dia e cumprir suas condicionantes, bem como fornecê-las em sistema eletrônico conforme definição da CAR, quando for o caso.
- 4) Realizar diagnósticos nas diversas áreas, inclusive ambiental e social, conforme modelo a ser enviado pela CAR, quando for o caso.
- 5) Quando houver armazenamento de grãos em silos, elaborar ou contratar a elaboração do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), além de implementar e monitorar sua implementação.
- 6) Implementar uma estratégia de ações afirmativas para aumentar a participação de mulheres e jovens nas diversas funções da organização produtiva, assim como estabelecer instrumentos de monitoramento

eficazes, com registro sistemático das atividades e indicadores de desempenho.

- 7) **Registrar todos os tipos de incidentes e acidentes em até 24h, em sistema próprio.** Devem ser fornecidos detalhes suficientes com relação ao escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas aplicadas ou planejadas para tratar o assunto, bem como qualquer informação fornecida por terceiros. Incidentes ou acidentes são aqueles que tenham, ou possam vir a ter, efeitos adversos sobre a própria agroindústria, ao meio ambiente, às comunidades afetadas, ao público ou aos trabalhadores diretos e indiretos.
- 8) **No caso de incidentes ou acidentes GRAVES, comunicar IMEDIATAMENTE à CAR. A comunicação deve se dar em formulário específico e o envio deve se dar por endereço eletrônico para a Assessoria Técnica de Gestão Socioambiental da CAR.** Posteriormente, em até sete dias corridos, a contratada/o deve enviar relatório sobre o incidente ou acidente grave, incluindo a situação atualizada dos envolvidos, e propor medidas para corrigir e prevenir a sua recorrência. Os incidentes ou acidentes GRAVES incluem casos de exploração sexual e abuso, assédio sexual ou moral, trabalho infantil e acidentes que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas, ou que necessitem de hospitalização, ou ainda, que interfiram na saúde de qualquer envolvido, ou quaisquer outras que venham a dificultar ou impedir a continuidade dos trabalhos.
- 9) Elaborar Relatórios de Cumprimento dos Compromissos Ambientais, e Sociais, de Saúde e Segurança do Trabalho: sempre que solicitado pela CAR, e em prazo determinado pela CAR, a contratada/o deve apresentar relatório de monitoramento em acordo com as métricas especificadas na legislação e nos respectivos documentos de seleção, de contratualização e nos instrumentos de gestão ambiental e social do Projeto Bahia que Produz e Alimenta.
- 10) No caso de agroindústrias, elaborar ou contratar a elaboração do Manual de Boas Práticas de Fabricação, além de implementar e monitorar sua implementação.

- 11) No caso de agroindústrias, elaborar ou contratar a elaboração do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), além de implementar e monitorar sua implementação.
- 12) No caso de agroindústrias, elaborar ou contratar a elaboração do Plano de Gestão de Efluentes Líquidos, além de implementar e monitorar sua implementação.
- 13) No caso de agroindústrias, quando houver uso de lenha, elaborar ou contratar a elaboração da estratégia de aquisição de lenha legalizada, ou de implantação e manejo de uma reserva florestal energética, além de monitorar sua implementação.
- 14) No caso de agroindústrias, designar um responsável interno para tratar dos assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho.
- 15) No caso de trabalhadores voluntários, estes devem estar associados à organização produtiva e com o devido contrato de voluntariado assinado.
- 16) No caso de agroindústrias, implementar práticas de Saúde e Segurança do Trabalho junto aos trabalhadores contratados e os voluntários e estabelecer instrumentos de monitoramento eficazes, com registo sistemático das atividades e indicadores de desempenho.
- 17) No caso de agroindústrias, se responsabilizar pela fiscalização de uso dos EPI pelos trabalhadores, bem como o treinamento dos mesmos sobre seu uso, guarda e conservação.
- 18) No caso de agroindústrias, fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para os trabalhadores da agroindústria, sejam eles de longa, média ou curta duração, e em acordo com a natureza dos trabalhos a serem realizados por cada trabalhador segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego editadas pela Portaria MTB nº 3.214/1978 e suas atualizações.
- 19) A CAR poderá suspender ou cancelar o convênio em caso de não cumprimento da legislação ambiental e trabalhista brasileira e das normas ambientais e sociais do Projeto Bahia que Produz e Alimenta, especialmente aquelas presentes no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e no Marco das Condições de Trabalho e Mão-de-obra

(MMOCT) que podem ser diretamente encontrados no link:
<https://www.car.ba.gov.br/projetos/bahia-que-produz-e-alimenta>.

COMPROMISSOS DE ACESSO A INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA

- 20) Disponibilizar as informações da organização produtiva que sejam necessárias e constem no plano de monitoramento do Projeto Bahia que Produz e Alimenta. Essa disponibilização ocorrerá por meios eletrônicos conforme definição da CAR. A CAR se compromete a utilizar essas informações exclusivamente para efeito de monitoramento de indicadores do Projeto e a não compartilhar essas informações com terceiros de forma individualizada sem autorização expressa da organização produtiva.